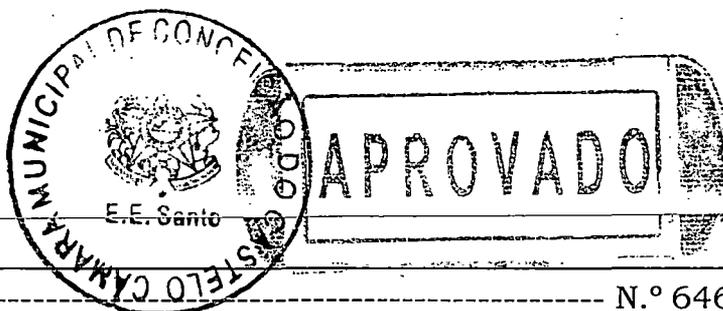




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO ----- N.º 6467/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 011/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES”.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>21/12/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>06/12/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>13/12/2016</u> - ___/___/___ - ___/___/___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>13/12/16</u> - 2º EM ___/___/___ DIS/SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. <i>Pela maioria dos vereadores</i>
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>13/12/16</u> - 2º EM ___/___/___ VOT/SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO REJEITADO EM ___/___/20 ARQUIVADA EM <u>14/12/2016</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>13/12/2016</u> DESARQUIVADA EM ___/___/20



PROJETO DE LEI Nº 011/2016

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a
“ASCONCA - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES”, pessoa jurídica de direito
privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, Km 01, Conceição do
Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.443/0001-67.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 21 de novembro de 2016.**


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de **"Utilidade Pública Municipal"** a **"ASCONCA - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, Km 01, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.443/0001-67.

A citada Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 02 de julho de 2014, por tempo indeterminado, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

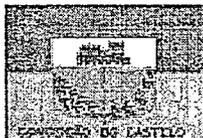
A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de novembro de 2016.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 387 / 2016

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE CONCEICO DO CASTELO
Nome Fantasia.: AS CONCA
ES
Endereço.: ROD, ES 165 KM 01, SN CENTRO, CONCEICAO DO CASTELO,
ES

Atividade Econômica Principal

000000052 CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

93.12-3-00 CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000010708

CNPJ.: 21467443000167

Inscrição Estadual.:

Horário de Funcionamento.: Horário Normal

Data de Emissão.: 02 de janeiro de 2016

Validade.: 31 de dezembro de 2016

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária


Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA
Secretário Mun. de Finanças
Portaria 041/2013



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.467.443/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO/ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCONCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD ES 165 KM 01	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3332-2849		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/08/2015 às 15:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS SOCIAIS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º. A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do castelo/ES, denominada simplesmente de **ASCONCA**, pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto, com observância dos dispositivos legais contidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art.2º. A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do castelo/ES-**ASCONCA**, tem sua sede situada na rodovia ES 165, Bairro Centro, no Município de Conceição do Castelo/ES, CEP.:29.370-000. O início do exercício fiscal se deu em 02 de Julho de 2014, terminando em 01 de julho de cada ano subsequente.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo/ES - **ASCONCA**, quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação aos interessados com antecipação mínima de 10 dias corridos, devendo ser publicada por edital e seja dada a devida publicidade em locais de amplo e fácil acesso dos Catadores associados e terceiros interessados, após, colocar em apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Art.3º. A **ASCONCA**, terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo nas cidades, em busca de atividades econômicas sustentáveis com observância e respeito às leis ambientais, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas Autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos:

- a- defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b- elaboração e Implantação de projetos de Preservação e educação Ambiental;
- c- elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;
- d- elaboração e Implantação de Projetos de caráter Social com Sustentabilidade;
- e- possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento

energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

f- promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

g- reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

h- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

i- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

k- gestão integrada de resíduos sólidos;

l- articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

m- capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;

o- implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;

p- comercializar os produtos de seus associados.

Art. 4º. A área de abrangência da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo/ES - **ASCONCA**, compreende todo o espaço territorial do referido Município.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS
ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados sócios da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo/ES denominada de **ASCONCA**, composta por pessoas físicas e jurídicas que atuem com resíduos sólidos, reciclagem e educação ambiental, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da **ASCONCA** e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.

Parágrafo Único. A admissão como sócio, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito.

Art.6º. A **ASCONCA** é composta pelas seguintes categorias de sócios: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

§ 1º. São considerados sócios fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da **ASCONCA** e assinaram a ata do dia.

§ 2º. São considerados sócios contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da **ASCONCA**.

§ 3º. São sócios beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias em prol da **ASCONCA**.

Art.7º. Somente terão direito a voto nas Assembleias os sócios fundadores e os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art.8º. Os Associados que agirem contra os interesses do Meio Ambiente, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade e das possibilidades de possível eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Poderão ser excluídos do quadro associativo:

- a- os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- b- os que violarem os dispositivos deste Estatuto, assim como infringirem as leis pertinentes vigente no ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, em conformidade com o art.58 do CCB/2002 e com observância do art.5º, inc's LIV e LV da CFB/1988 (garantia da ampla defesa e contraditório)

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após julgamento da defesa que deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 30 dias após ocorrido a notificação da infração cometida.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.9º. Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e sejam aprovados pela da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.10º. São direitos dos Associados:

Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
Requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art.11º. São deveres dos Associados:

- a - acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b- efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
Atender às convocações da Diretoria;
- c- zelar pelo bom nome da **ASCONCA**;
- d- prestigiar a **ASCONCA** perante a opinião pública;
- e- não tomar deliberações que interessem à classe empresarial, sem prévio pronunciamento da **ASCONCA**;
- f- participar de eventos e atividades da **ASCONCA**;
- g- quando desejar pedir desligamento da **ASCONCA**, fazendo por escrito.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art.12º - Constituem receitas da **ASCONCA**:

- a- as provenientes da administração do seu patrimônio;
- b- as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c- os percentuais definidos em contrato de negócios realizados com as empresas públicas e/ ou privadas;
- d- as decorrentes do exercício de suas atividades
- e- rendimentos de aplicações financeiras;
- f- recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas nacionais e/ou estrangeira, e organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- g- receitas provenientes de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da **ASCONCA**.

Art.13°. As despesas até 05 salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art.14°. Os bens imóveis que venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, especialmente convocada para o caso.

TÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.15°. A **ASCONCA**, será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

Art.16°. A Diretoria da **ASCONCA** será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Art.17°. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art.18°. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

Art.19°. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art.20°. Compete a Diretoria:

- a- dirigir a **ASCONCA** de acordo com o presente Estatuto e o disposto na Lei Federal 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, com igual observância à Constituição Federal Brasileira de 1988, administrando o patrimônio da Associação com transparência e boa-fé, promovendo o bem geral dos Associados;
- b- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **ASCONCA**, as leis pertinentes em vigor, as Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c- elaborar regulamentos internos;
- d- convocar as Assembleias Gerais;
- e- cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
- f- dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados;
- g- representar a **ASCONCA** nos meios sociais e nas autarquias

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA**

públicas e privadas, junto aos Poderes Judiciários quando exigido, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Art.21°. Compete ao Presidente Ativa e Passivamente:

- a- representar a **ASCONCA** perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c- assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d- admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da **ASCONCA**;
- e- assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da **ASCONCA**, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f- assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g- assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art.22°. Compete ao Vice-Presidente:

- a- auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b- assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art.23°. Compete ao Secretário Geral:

- a- preparar as correspondências e expedientes da **ASCONCA** e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b- preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c- redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d- supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e- assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art.24°. Compete ao Tesoureiro:

- a- manter responsabilidade sobre todos os numerários da **ASCONCA**;
- b- assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c- assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA**

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da **ASCONCA** ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito BANCÁRIO.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, assumir a administração da **ASCONCA**, até que seja eleita nova Diretoria.

Art.25º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a- auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b- assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

Art.26º. A **ASCONCA** terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos, todos com mandatos de 03 anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos diversos que venham a ser firmados pela **ASCONCA**.

Art.28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- dar parecer sobre o orçamento da **ASCONCA** para o exercício financeiro;
- b- opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c- reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto;
- d- dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e- convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS

Art.28. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta pelos associados devidamente inscritos no quadro associativo da **ASCONCA**, e com suas obrigações em dia. A Assembleia será presidida por pessoa eleita pelos presentes naquele ato assemblear.

Art.29. Assembleia Geral Ordinária reunir-se há a cada doze (12)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA**

meses, por deliberação do Presidente da **ASCONCA**, ou na falta deste, por pelo menos 02 Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados hábeis a votar, para deliberar sobre:

- a- prestação de contas dos órgãos de administração e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- b- eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- c- quaisquer assuntos de interesse da Associação **ASCONCA**.

§ 1º. A instalação das Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação.

§2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes.

Art.30 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada por convocação do Presidente da **ASCONCA**, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados, para deliberar sobre:

- a- destituir qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b- apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto da Associação;
- c- decidir em última instância, os assuntos extraordinários relevantes;
- d- apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- e- apreciar e deliberar sobre a compra, venda e alienações de bens móveis e imóveis da **ASCONCA**.

Parágrafo único. As deliberações dos assuntos definidos serão realizadas com o quórum de no mínimo 1/5 de todos os associados.

Art.31 - A convocação de Assembleia Geral se fará com a antecedência mínima de 08 dias, a divulgação do edital de convocação será feita nas dependências da **ASCONCA** em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de associados e quando possível através de correio eletrônico e redes sociais.

Art.32 - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de votantes.

Art.33. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada sócio, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

TÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art.34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos quando ocorrer os seguintes casos:

- a- desempenho inadequado para a função a qual foi destinado;
- b- dilapidação do patrimônio da **ASCONCA**;
- b- grave violação deste Estatuto;
- c- abandono de cargo na forma prevista na alínea "e";
- d- alteração de endereço da sede da **ASCONCA**, sem a devida comunicação e autorização conforme previsto no parágrafo único do art.2º deste Estatuto;
- e- faltar 03 reuniões consecutivas da Diretoria sem justificar ou 05 alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- f- descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato ocorrerá com observância do art.59,inc.I e parágrafo único do CCB/202 e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art.35. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação por escrito ao Membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito no prazo máximo de 30 dias após ter sido notificado. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.

Art.36. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 39.

Art.37. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da administração, Conselho Fiscal e todos os Associados.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.

Art.38. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 72 horas, em reunião

específica com participação de pelo menos 05 Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta administrativa provisória.

Art.39. A junta administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo máximo de 60 dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo conforme previsto neste Estatuto.

Art.40. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, por pelo menos 03 anos, após seu abandono, devendo ser submetido às exigências do art.9º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo o previsto no artigo 34, alínea "e".

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art.41. Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio poderá ser distribuído a entidades congêneres, com observância do art.61, caput e §§1º e 2º do CCB/2002.

Art.42. Poderá, antes da distribuição do patrimônio, conforme o artigo 43 do Estatuto da Associação, os associados receberem restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado que contribuíram para a formação do patrimônio da Associação.

Art.43. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto os artigos 28 a 33 deste Estatuto.

TÍTULO VIII:
PROCESSO ELEITORAL

Art.44. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.

Art.45. A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente no prazo de 30 dias corridos anterior a data prevista para a sua realização, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA**

§ 1º. A convocação de Assembleia se fará com a antecedência mínima de 08 dias, a divulgação do edital de convocação será feita nas dependências da **ASCONCA** em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de associados e quando possível através de correio eletrônico e redes sociais.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia especialmente convocada.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art.46. O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da **ASCONCA** e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:

- a- prova de que é associado à **ASCONCA** e de que esteja em dia com a mensalidade associativa;
- b- Cópia da cédula de identidade autenticada ou acompanhada com a original para reconhecimento do documento.

Art.47. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e pelo menos 50% dos suplentes e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

Art.48. Qualquer Associado em dia com suas obrigações junto a **ASCONCA**, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a- não esteja com as contas do exercício anterior, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, quando da prestação das contas do exercício, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;
- c- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d- tiver menos de 30 dias de inscrição no quadro de Associados da **ASCONCA**, na data da eleição;
- e- não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

Art.49. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no 1º dia útil seguinte ao da eleição, com prazo máximo de 30 dias para conclusão da transmissão dos cargos.

Art.50. A **ASCONCA** elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art.51. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

TÍTULO IX:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52. Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento de pequenos empreendedores e catadores de material reciclado no Estado do Espírito Santo, a **ASCONCA** ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação Estadual e Federal.

Art.53. O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito.

Art.54. A Diretoria terá prazo de 30 dias antecedente ao final de seu mandato, para apresentar a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, antes da apreciação pala Assembleia.

Art.55. O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608 de 1998 que dispõe sobre o trabalho voluntariado.

Art.56. A **ASCONCA** não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas especialmente destinadas ao Meio Ambiente, à economia, à cultura e atividades desportivas.

Art.57. De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro vigente, Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto nenhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiaria pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela **ASCONCA**, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa.

Parágrafo único. O previsto no caput do artigo não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto.

Art.58. Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Conceição do Castelo/ES.

Art.59. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de fundação terão seu mandato iniciado na data de sua constituição, 02 de Julho de 2014.

Art.60. Os casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA**

nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 61. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação no dia 02 de Julho de 2014.

Conceição do Castelo/ES, 02 de Julho de 2014.

Nelrma Francisco Batista Cardoso

Nelrma Francisco Batista Cardoso

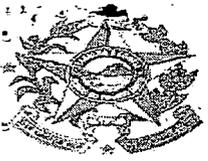
Presidente Eleita da **ASCONCA**

Denise Leandro de Oliveira

Denise Leandro de Oliveira
Secretária Geral Eleita da **ASCONCA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado - OAB xxxxx



REGISTRO Nº

LIVRO A

137

FICHA 137

DATA 17/11/2014

REGISTRO Nº
137

"ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- ASCONCA"

17 de Novembro de 2014. =

Denominação: "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - ASCONCA", Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art.1º).= **Sede:** Rodovia ES, 165; nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, ES (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (Art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art. 1º).= **Data de Fundação:** Dois (02) de julho de 2014 (dois mil e quatorze) (art. 2º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Dois (02) de julho de 2014 (dois mil e quatorze).= **Objetivo Social:** A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo – ASCONCA tem como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo nas cidades, em busca de atividades econômicas sustentáveis com observância e respeito às leis ambientais, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas Autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral. Tendo por finalidades específicas: a) defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; b) elaboração e Implantação de projetos de c) elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária; d) - elaboração e Implantação de Projetos de caráter Social com Sustentabilidade; e) - possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; f) - promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; g- reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; h) - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; i- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; j) - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; k) - gestão integrada de resíduos sólidos; l) - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; m) - capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos; o) - implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva; p) - comercializar os produtos de seus associados.= **Órgãos:** Assembleia Geral: Diretoria e Conselho Fiscal (Art. 15, 26 e 28).= **Assembleia Geral:** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta pelos associados devidamente inscritos no quadro associativo da ASCONCA, e com suas obrigações em dia. A Assembleia será presidida por pessoa eleita pelos presentes naquele ato assemblear. Assembleia Geral Ordinária reunir-se há a cada doze (12) meses, por deliberação do Presidente da ASCONCA, ou na falta deste, por pelo menos 02 Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados hábeis a votar, para deliberar sobre: a- prestação de contas dos órgãos de administração e deliberar sobre a previsão orçamentária; b) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal; c) quaisquer assuntos de interesse da Associação ASCONCA. A instalação das Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada por convocação do Presidente da ASCONCA, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados, para deliberar sobre: a) destituir qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; b) apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto da Associação; c) decidir em última instância, os assuntos extraordinários relevantes; d) apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto; d) apreciar e deliberar sobre a compra, venda e alienações de bens móveis e imóveis da ASCONCA. Parágrafo único. As deliberações dos assuntos definidos serão realizadas com o quórum de no mínimo 1/5 de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE A. A. CAVALCANTI
OFICIAL



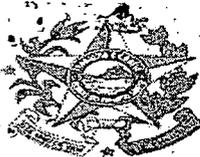
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

LIVRO A

(VERSO)

todos os associados. A convocação de Assembleia Geral se fará com a antecedência mínima de 08 dias, a divulgação do edital de convocação será feita nas dependências da ASCONCA em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de associados e quando possível através de correio eletrônico e redes sociais. A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de votantes. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada sócio, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador (art 28).= **Diretoria:** Compete a Diretoria: a) dirigir a ASCONCA de acordo com o presente Estatuto e o disposto na Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, com igual observância à Constituição Federal Brasileira de 1988, administrando o patrimônio da Associação com transparência e boa-fé, promovendo o bem geral dos Associados; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASCONCA, as leis pertinentes em vigor, as Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) elaborar regulamentos internos; d) convocar as Assembleias Gerais; e) cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral; e) dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados; f) representar a ASCONCA nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, junto aos Poderes Judiciários quando exigido, e decidir os casos omissos no presente Estatuto (art. 20).= **Conselho Fiscal:** A ASCONCA terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos, todos com mandatos de 03 anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos diversos que venham a ser firmados pela ASCONCA. Compete ao Conselho Fiscal: a) dar parecer sobre o orçamento da ASCONCA para o exercício financeiro; opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual; b) reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto; c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro; d) convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos (art. 26).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** Em caso de extinção da Associação; seu patrimônio poderá ser distribuído a entidades congêneres, com observância do art.61, caput e §§1º e 2º do CCB/2002. Poderá, antes da distribuição do patrimônio, conforme o artigo 43 do Estatuto da Associação, os associados receberem restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado que contribuíram para a formação do patrimônio da Associação. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto os artigos 28 a 33 deste Estatuto (art. 41).= **Reforma Estatutária:** O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito (art. 53).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro vigente, não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto nenhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ASCONCA, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa. (Art.57).= **Representação:** Compete a Diretoria representar a ASCONCA nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, junto ao Poder Judiciário quando exigido, e decidir os casos omissos no presente Estatuto. (Art. 20).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembleia e assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo/ES como membros fundadores: **Nelrma Francisco Batista Cardoso**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 1.921.136-ES e CPF nº 100.551.807-60, com endereço à Rua das Orquídeas, s/nº, Bairro Boa Esperança, no Município de Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000. **José Fabrício Graciano Nola**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 3.149.044-ES e CPF nº 140.559.697-08, com endereço à Rua Z, s/nº, Bairro Boa Esperança, no Município de Conceição do Castelo/ES; CEP: 29.370-000. **Denise Leandro de Oliveira**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 14.974.876-MG e CPF nº 113.715.347-48, com endereço à Rua das Orquídeas, s/nº, Bairro Boa Esperança, Município de Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000. **Eliana Lopes de Melo**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita na CTPS 2492720 Série 002-0 e CPF nº 108.208.987-75, com endereço à Rua Maria



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REGISTRO Nº

LIVRO A

Suplementar

137

DATA 17/11/2014

FICHA

REGISTRO Nº

137

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ribeiro Soares, s/nº, Bairro Arthur Soares, Município de Conceição do Castelo/ES, CEP.: 29.370-000; **Vilmar Messias Correa**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 3.599.822-ES e CPF nº 106.295.887-08, com endereço à Rua Edson, nº 91, Bairro Pedra Limpa, Município de Conceição do Castelo; **Gilvana da Silva Manhoni**, brasileira, divorciada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 1.812.123-ES e CPF:094.785.417-73, com endereço à Rua Cyro Motta, s/nº, Bairro Pedro Rigo, Município de Conceição do Castelo/ES, CEP:29.370-000; **Carlos Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG nº1.656.246-ES e CPF nº082.052.617-76, com endereço ao LMT Campo Verde, s/nº, Bairro Pedra Limpa, Conceição do Castelo/ES, CEP:29.370-000; **Carlos Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG nº1.656.246-ES e CPF nº082.052.617-76, com endereço ao LMT Campo Verde, s/nº, Bairro Pedra Limpa, Conceição do Castelo/ES, CEP:29.370-000; **Composição da 1ª Diretoria e do 1º Conselho Fiscal, eleitos: DIRETORIA: Presidente: Nelrima Francisco Batista Cardoso; Vice-presidente: José Fabrício Graciano Noia; Secretário Geral: Denise Leandro de Oliveira; 1º: Tesoureiro: Eliana Lopes de Melo; 2º Tesoureiro: Vilmar Messias Correa; CONSELHO FISCAL: Gilvana da Silva Manhoni; Carlos Alves da Silva; Cleidiones Rodrigues da Silva.** = O Estatuto e a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, realizada em 02.07.2014, foram apresentados em 03 (três) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga, OAB-ES nº 15.131, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia. = Conceição do Castelo, ES, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (2014). = Selo Digital de Fiscalização: 023994.YPG1402.00493, Emolumentos: R\$ 504,43, FUNEPJ: R\$ 50,37, FARPEN: R\$ 8,70, FADESPE: R\$ 25,58, TOTAL: R\$ 614,66. =

OFICIAL:

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

AV.1-137

Protocolo: 166

Data: 18 de Março de 2016. =

===== ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA =====

Procede-se a presente averbação para fazer constar, em atenção a requerimento da parte interessada, datado de 14.03.2016, instruído com a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 01.03.2016, que o estatuto da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Conceição do Castelo, ES - ASCONCA, constante deste registro, sofreu alterações, ficando arquivados nesta Serventia, uma via da ata e do Estatuto com as modificações aprovadas. = Conceição do Castelo, ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). = Selo Digital de Fiscalização: 023994.SFZ1505.00470, Emolumentos: R\$ 140,06, FUNEPJ: R\$ 14,02, FADESPE: R\$ 7,04, FUNEMP: R\$ 7,04, FARPEN: R\$ 15,32, FUNCAD: R\$ 7,04, ISS: R\$ 4,20, TOTAL: R\$ 194,72. =

OFICIAL:

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

AV.2-137

Protocolo 166

Data: 18 de Março de 2016. =

===== EXCLUSÃO DE MEMBRO E REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA =====

De acordo com a Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 01.03.2016 e em atenção ao requerimento da parte interessada, datado de 14.03.2016, dos quais uma via fica arquivada nesta Serventia, em virtude da exclusão de alguns membros da diretoria devido a não participação dos mesmos, e diante da necessidade de preencher os cargos foi realizada uma eleição para o restante do mandato que se encerra em julho de 2017, ficando assim constituída: **Presidente:** Neurimar Francisco Batista Cardoso; **Secretária Geral:** Gessiane Meneguce Bahiense; **Tesoureiro:** Vilmar Messias Correa; **Conselho Fiscal:** Isac Barbosa da Silva, Wevêrton Batista Cardoso, Wanderlei Daré. = Conceição do Castelo, ES, em 18 (dezoito) de março de 2016 (dois mil e dezesseis). = Selo Digital de Fiscalização: 023994.SFZ1505.00470, Emolumentos: R\$ 140,06, FUNEPJ: R\$ 14,02, FADESPE: R\$ 7,04, FUNEMP: R\$ 7,04, FARPEN: R\$ 15,32, FUNCAD: R\$ 7,04, ISS: R\$ 4,20, TOTAL: R\$ 194,72. =

JORGE A. A. CAVALCANTI
OFICIAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

137

LIVRO A

(VERSO)

OFICIAL:

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Conceição do Castelo (ES), aos 21 de Março de 2016. CERTIDÃO CCRIN 16/000006. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do decreto nº. 93240 de 09 de setembro de 1986, que regulamento da Lei n. 7433 de 18 de dezembro de 1985. Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que fiz digitar, subscrevi e assino. =

EM TESTE *UA* DA VERDADE

UA
Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti - OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.SFZ1505.60486

LMQJL (Lei 4897/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	RS	41,39
PLSIP (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	RS	4,15
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	RS	2,05
FUNFMP (Lei Compl. 386/2007) =	RS	2,05
TUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	RS	2,05
ISS	RS	1,24
TOTAL =	RS	52,93

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTORIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
 Oficial e Tabelião

Everton Luís A. de Oliveira
 Deise Patrícia P. Manhoni
 Escrivães

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 - C. Castelo, ES





PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR **VALBER DE VARGAS FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 011/2016, de autoria do Vereador **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2016 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 011/2016, de autoria do Vereador **VALBER DE VARGAS FERREIRA** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" a "**ASCONCA - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, Km 01, Conceição do Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.443/0001-67.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:



"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)".

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que a entidade para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de "**atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente**". Dentre a legislação pertinente está a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "Utilidade Pública Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**" às entidades sediadas em Conceição do castelo, **desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.**

Conforme documentação apresentada em anexo ao Projeto, a citada entidade **atende** a norma quanto à "**não ter fins lucrativos**", e **atende** a norma quanto à prestar **serviços nas áreas de Meio Ambiente**, é uma entidade privada.

Dentre a legislação pertinente também está a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e atualmente a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução



de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). O **DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016**, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela aprovação do citado Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido, **para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir**, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2016.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -COM O RELATOR

DINNER PINON -COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

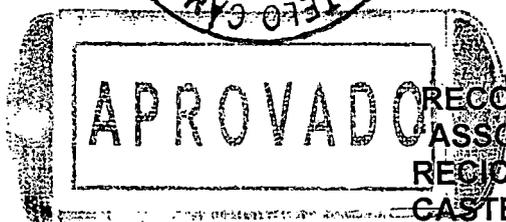
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

SAULO MARETO -  **COM O RELATOR**


VALBER DE VARGAS FERREIRA - **COM O RELATOR**



AUTÓGRAFO DE LEI



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 011/2016, de autoria do Vereador **Valber de Vargas Ferreira**.

Art. 1º Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a “**ASCONCA - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, Km 01, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.443/0001-67.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 14 de dezembro de 2016.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6467**
Protocolado em 21/11/2016.
Respondido em 13/12/2016.

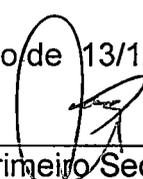
Ofício nº **091/2016.**



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 13/12/2016.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 13/12/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13/12/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.